



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1249

Manaus, Quinta-feira, 10 de agosto de 2017

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 144/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do relatório firmado pela Comissão Especial de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório, instituída pela Portaria n.º 2430/2016/PGJ, datada de 28.11.2016, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos Servidores nomeados para provimento de Cargos Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei n.º 1762, de 14.11.1986, e art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

APROVAR o estágio probatório dos servidores nomeados para provimento de Cargo Administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, a saber:

A contar de 07.07.2017

- AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO

CYNTHIA SARAIVA BARROS LIMA
DINGLISON PINTO DA SILVA
EMERSON CARDOSO DOS SANTOS
JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO
NAIARA ALEXANDRINO DA SILVA

- AGENTE TÉCNICO-CONTADOR

ALEXANDRA LAILA CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
ELAYNE DE LIMA PEREIRA

- AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO

ANDREUS MONTEIRO DE FIGUEIREDO
DIEGO ALVES LOPES
TAMAR MAIA DE SOUZA

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

Republicado por incorreção(*)

ATO Nº 145/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do relatório firmado pela Comissão Especial, instituída pela PORTARIA N.º 2430/2016/PGJ, datada de 28.11.2016, que avaliou o desempenho do Estágio Probatório dos Servidores nomeados para provimento de Cargos Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o imperativo legal insculpido no art. 16 da Lei Estadual n.º 2.708 de 26 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 do ATO PGJ N.º 062/2011, datado de 04.03.2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICAM promovidos os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a saber:

A contar de 07.07.2017

- AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO / CÓDIGO: MP.04.B.07

CYNTHIA SARAIVA BARROS LIMA
DINGLISON PINTO DA SILVA
EMERSON CARDOSO DOS SANTOS
JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO
NAIARA ALEXANDRINO DA SILVA

- AGENTE TÉCNICO-CONTADOR / CÓDIGO: MP.03.B.05

ALEXANDRA LAILA CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
ELAYNE DE LIMA PEREIRA

- AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO / CÓDIGO: MP.02.B.03

ANDREUS MONTEIRO DE FIGUEIREDO
DIEGO ALVES LOPES
TAMAR MAIA DE SOUZA

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

Republicado por incorreção(*)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

ATO Nº 146/2017/PGJ

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE NOVENTA E SEIS MESES PARA CENTO E VINTE MESES PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, incisos I e V, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, assim como pelos art. 26, § 1.º, inciso I, art. 29, incisos I, II, V e XIX, e art. 53, incisos I e XVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de novembro de 1993, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO a incumbência desta Procuradoria-Geral de Justiça de adotar, no âmbito de suas atribuições, as medidas adequadas e necessárias ao fomento, em prol dos membros e servidores da Instituição Ministerial, de condições de vida consentâneas com o direito fundamental ao mínimo existencial, com o princípio da dignidade da pessoa humana e com o ditame da justiça social (inteligência conjunta do art. 1.º, inciso III, e art. 170, caput, da CF/88, c/c art. 162, caput, da CEAM/89);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas, pertencente à estrutura da Administração Direta Estadual é desvinculado dos Poderes da República, seja Executivo, Legislativo e Judiciário, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e do art. 1º da lei Complementar n.º 011/1993 e que, portanto, as disposições do Decreto Estadual n.º 32.835/2012;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo n.º 9673212/2015 firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas, através de sua PGJ com o Banco Bradesco S/A consignou no item II, alínea "a" da cláusula primeira que as operações de consignação em folha de pagamento serão prestados "Sem caráter de exclusividade";

CONSIDERANDO a Circular n.º 3.522 do Banco Central do Brasil que veda às instituições financeiras a celebração de convênios, contratos ou acordos que impeçam o acesso de clientes a operações de crédito ofertadas por outras instituições;

CONSIDERANDO que devem sr respeitadas as diretrizes constitucionais atinentes à livre iniciativa (art. 1º, IV, da CF), a livre concorrência (art. 170, IV, da CF), e o repúdio ao abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros (art. 173, § 4º, da CF);

RESOLVE:

Art. 1.º — Ampliar o prazo de noventa e seis meses para cento e vinte meses para as operações de concessão de crédito aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas na forma de empréstimo consignado em folha de pagamento.

§ 1º — Aplicam-se as disposições deste Ato aos inativos e pensionistas;
§ 2º — Os agentes públicos alcançados por este Ato somente poderão contratar pelo prazo a que se refere o caput com as instituições bancárias e financeiras que mantenham convênio com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 2.º — O presente Ato entrará em vigência quando da

publicação do seu inteiro teor no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE/Am., produzindo seus efeitos jurídicos e patrimoniais a partir de 01.08.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2.017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PAUTA/CSMP**

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 10 HORAS.

I- Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião;
II- Leitura da ordem do dia;

ASSUNTO PARA DELIBERAÇÃO:

1. Propositura de alteração da Resolução n.º 051/2013-CSMP.
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator (a): Sem Relatoria designada.

Julgamento de Processos Relativos à Remoção na Capital:

1. EDITAL N.º 007/17-CSMP (datado de 10.01.17, publicado no DOMPE nos dias 11 e 12.01.2017).
Remoção à 93.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 8.ª Vara Criminal.
Critério: Merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Lucíola Honório de Valois Coêlho da Silva (*49.º - **atualmente ocupa a 48.ª posição – 3.º quinto) – Removida para a 90.ª PJ (2.ª VCRIM), em 10.08.2017;
2. Evandro da Silva Isolino (*77.º - **atualmente ocupa a 76.ª posição – 5.º quinto) – Requerimento de desistência tempestivo, datado de 10.02.2017, recebido e protocolizado sob o n.º 1159177.2017.3204, em 10.02.2017 – Removido para a 91.ª PJ (5.ª VCRIM), em 10.08.2017;
3. Clarissa Moraes Brito (*84.º - **atualmente ocupa a 83.ª posição – 5.º quinto) – Removida para a 92.ª PJ (7.ª VCRIM), em 10.08.2017.

2. EDITAL N.º 008/17-CSMP (datado de 10.01.17, publicado no DOMPE nos dias 11 e 12.01.2017).
Remoção à 94.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 9.ª Vara Criminal.
Critério: Antiguidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Francisco Lázaro de Moraes Campos (*61.º - **atualmente ocupa a 60.ª posição – 4.º quinto);
2. Evandro da Silva Isolino (*77.º - **atualmente ocupa a 76.ª posição – 5.º quinto) – Removido para a 91.ª PJ (5.ª VCRIM), em 10.08.2017;
3. Clarissa Moraes Brito (*84.º - **atualmente ocupa a 83.ª posição – 5.º quinto) – Removida para a 92.ª PJ (7.ª VCRIM), em 10.08.2017;
4. Renata Cintrão Simões de Oliveira (*86.º - **atualmente ocupa a 85.ª posição – 5.º quinto) - Requerimento de desistência intempestivo, datado de 20.02.2017, recebido e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite
OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

protocolizado sob o n.º 1162072.2017.4379, em 23.02.2017.

III- Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

IV – O que houver;

V – Encerramento.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 891/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da servidora BÁRBARA MARINHO NOGUEIRA, Agente Técnico Jurídico, para responder cumulativamente pelo Assessoramento Jurídico da 95.ª Promotoria de Justiça, a contar de 17 de julho de 2017 até ulterior deliberação;

II – ATRIBUIR-LHE a gratificação prevista no Parágrafo único do art. 13, da Lei n.º 4.011/2014, no percentual de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor do respectivo vencimento, devendo o pagamento observar a proporcionalidade dos dias em que se dará a ampliação de atribuições, bem como a efetiva entrega do relatório das atividades desempenhadas no período.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de junho de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1083/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Interno nº 2017.006047-SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E à servidora ELIANE KAROL DE SOUZA COSTA, Agente de Apoio Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em 30% (trinta por cento), para atender à demanda da 81.ª Promotoria de Justiça, pelo período de 09 a 22 de agosto de 2017, com extensão do horário de trabalho até as 17 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de julho de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Interno nº 2017.006047-SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E à servidora ELIANE KAROL DE SOUZA COSTA, Agente de Apoio Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em 30% (trinta por cento), para atender à demanda da 81.ª Promotoria de Justiça, pelo período de 09 a 22 de agosto de 2017, com extensão do horário de trabalho até as 17 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de julho de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 1541.2017.SUBADM.0118122.2017.004066

PROCESSO SEI N.º 2017.004066
Pregão Eletrônico n.º 4.018/2017-CPL/MP/PGJ

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício n.º 38.2017.DTIC.0096163.2017.004066, bem como o teor do Termo de Referência n.º 006.2017.DTIC;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.018/2017-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação nos dias 07 a 09/08/2017, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade ponto a ponto em fibra óptica, através de conexão entre as pontas A e B, com capacidade/velocidade de no mínimo 1 Mbps, para interligar as unidades jurisdicionadas do Ministério Público e os Fóruns de Justiça das Comarcas relacionadas neste instrumento, por um período de 12 (doze) meses., conforme especificações e condições constantes do edital e anexos;

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto do certame, à empresa RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.047.556/0001-57, no valor global de R\$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 389/2007, do Decreto Federal n.º 3.555/2000 e do Decreto Estadual n.º 21.178/2000;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4.º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.018/2017-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do pregão e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis;

III – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 10 de agosto de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenadora de Despesas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 011/2017 – PJ/ANORI/AM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017 – PJ/ANORI/AM
DATA DA INSTAURAÇÃO: 10/11/2015
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANORI/AM
REPRESENTANTE: ANTÔNIO MARTINS MARQUES NETO
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM

OBJETO: CONVERTER a Notícia de Fato nº 024/2015 no Procedimento Administrativo nº 004/2017, com vistas a monitorar e garantir o cumprimento da política pública relacionada ao fornecimento do serviço de iluminação pública, pelo Poder Público Municipal, aos moradores de diversas Ruas, Avenidas e locais públicos em geral, desta cidade, especialmente do Bairro Jeferson Peres, ainda desprovidos, em grande parte, de tal serviço público;

Anori/AM, 09 de agosto de 2017.

LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2017/0000030594.81PRODECON

PORTARIA Nº 2017/0000030594.81PRODECON
INQUÉRITO CIVIL nº 015.2016.000030 (antigo 7402.2016.35451)
DATA DA INSTAURAÇÃO: 31 / maio / 2017
PROMOTORIA: 81ª Promotoria de Justiça
INVESTIGADO: UNIMED
MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

OBJETO: Apurar suposta má prestação de serviços médico-hospitalares devido a negativa de cobertura na oferta de serviço de FISIOTERAPIA sob forma de atendimento Home Care, conforme prescrição médica, configurando-se em “defeito do serviço”, nos termos do artigo 14, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, o que revela lesão ao consumidor).

Manaus, 08 de agosto de 2017.

Sheyla Andrade dos Santos
81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 2017/0000030594.81PRODECON
INQUÉRITO CIVIL nº 015.2016.000030 (antigo 7402.2016.35451)
DATA DA INSTAURAÇÃO: 31 / maio / 2017
PROMOTORIA: 81ª Promotoria de Justiça
INVESTIGADO: UNIMED
MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

OBJETO: Apurar suposta má prestação de serviços médico-hospitalares devido a negativa de cobertura na oferta de serviço de FISIOTERAPIA sob forma de atendimento Home Care, conforme prescrição médica, configurando-se em “defeito do serviço”, nos termos do artigo 14, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, o que revela lesão ao consumidor).

Manaus, 08 de agosto de 2017.

Sheyla Andrade dos Santos
81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor

NOTIFICAÇÃO Nº 2017/0000048109.59PRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o Sr. WALDEMIR JOSÉ DA SILVA, requerente no Inquérito Civil nº 1143/2015 – 59ª PRODHED, instaurado com o objetivo de apurar o cumprimento das providências pendentes no Relatório do CME, especificamente vigilância noturna c/presença de agente de segurança, conclusão das obras para o aumento do muro ao redor da escola e aquisição e/ou reposição dos equip. eletroeletrônicos e mat. esportivos furtados da EM Jorge Resende Sobrinho, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual tal como prevê o art. 39, § 4º da Resolução 006/2015 do CSMP.

Abaixo, subscreve-se extrato da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2017/0000046514.59PRODHED:

1. DOS FATOS:

Trata-se de Inquérito Civil Nº 1143/2015 (MP Virtual nº 025.2016.000047), iniciado para apurar denúncias sobre supostas irregularidades em razão da falta de segurança na Escola Municipal Jorge Resende Sobrinho, localizada no bairro Tancredo Neves, que tem sofrido com furtos e ameaças de traficantes, o que teria resultado no registro de vinte boletins de ocorrência durante o ano de 2014, somados a mais três registrados no ano de 2015.

A falta de segurança é latente chegando ao ponto da quadra de esporte ter sido ocupada por marginais, tendo os professores que pedir licença para que as atividades de educação física possam ser realizadas no local.

Com a finalidade de comprovar os fatos, juntou matéria jornalística que noticiou o protesto realizado por professores e alunos da Escola, contra a violência.

2. DAS PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS:

Os autos foram distribuídos inicialmente para a 58ª PRODHSP, onde foram tomadas as primeira medidas.

Assim, sobre os fatos trazidos a este órgão Ministerial, encaminhou-se cópia dos autos ao CAOCRIM, para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noema Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

conhecimento e providências quanto a esfera criminal, agregando às providências, para análise minuciosa oficiou-se à Secretária Municipal de Educação; e com a finalidade de verificar acerca dos fatos apontados na denúncia e ao Conselho Municipal de Educação, para que realizasse inspeção naquela instituição de ensino.

Como medida complementar expediu-se convite ao gestor da escola para comparecimento na Promotoria, com o objetivo de prestar melhores esclarecimentos.

Em 21.05.2015, após publicação do Ato 016/2015 que estabeleceu a divisão de atuação das Promotorias de Justiça, os autos foram redistribuídos a esta 59ª PRODHED.

O Conselho Municipal de Educação por meio do ofício nº 062/CME/2015, encaminhou relatório de inspeção, no qual concluiu que havia prejuízo pedagógico das atividades escolares em razão da paralisação das aulas por dois dias devido ao furto de equipamentos e materiais utilizados pelos docentes, bem como em razão das depreciações ocasionadas no prédio; registrou a ausência de vigilância noturna; necessidade de ampliação da altura do muro de proteção da escola.

No dia 06.05.2015 foi realizada audiência com a Sra. Suely Rodrigues Pereira – Diretora da Escola Municipal Jorge Rezende Sobrinho, conforme termo constante dos autos.

Por meio do ofício nº 4407-SEMED/GSAF/, protocolizado em 15/12/2015, a SEMED, informou as providências adotadas, juntando relatório do projeto de trabalho Educativo Pedagógico/2015, acompanhado de registro fotográfico e comprovantes de reposição de aulas dos dias letivos do Calendário Escolar/2015.

Em despacho exarado pela titular da 59ª PRODHED, em 30/03/2016, foi determinada a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para a continuidade das investigações.

No mês de abril de 2016, a SEMED encaminhou novas informações, nessa ocasião esclarecendo quanto as questões de segurança, vejamos:

- a vigilância é realizada por dois agentes que se revezam em períodos noturnos intercalados durante a semana e durante os finais de semana em tempo integral;
- o muro da escola foi aumentado, no entanto, foi destruído em setores específicos por comunitários da região;
- implantação de projetos para melhorar a eficácia do combate a violência no âmbito escolar, contemplando aulas de jiu-jitsu, luta olímpica desportiva, hip-hop, zumba fitness, futsal e vôlei de areia; Finalizando registrou que as medidas foram eficazes, já que desde o início da atual gestão não foram registrados casos de furtos e invasão na escola.

Diante das informações, foi determinado por meio do Despacho nº 129.2016.59.1.1.1105812.2015.10313, a realização de inspeção procedida por esta Promotora de Justiça, com a finalidade de constatar as medidas tomadas para combater a violência, cujo Relatório nº 013.2016.59.1.1.112005.2015.10313, esclarece entre outros:

- Quantidade de alunos: atende 626 alunos, distribuídos nos turnos matutino e vespertino;
- Climatização: a escola possui 24 turmas, todas as salas com aparelhos de ar-condicionado, no entanto, alguns aparelhos estão aguardando nova manutenção;
- Reforma: foi realizada manutenção da parte elétrica em 2015, quanto a pintura já foi solicitada desde 2015 à SEMED;
- Recursos Humanos: Possui 1 apoio pedagógico, 1 pedagogo, 41 professores, 06 serviços gerais.
- Estrutura Física: Possui 05 pavilhões onde estão distribuídas 12 salas de aula, laboratório de informática e ciências, biblioteca, diretoria, sala de professores, sala para pedagogo, secretaria, refeitório, cozinha, 3 banheiros femininos e 3 banheiros masculinos e 1 quadra poliesportiva
- Transporte escolar: coletivo urbano

-Fardamento: possui fardamento, recebido em maio de 2016.

-Material Escolar: entregue em março e foi suficiente.

-Constatações A escola necessita de pintura; os ar condicionados precisam de manutenção, ambos já foram solicitados; a quadra de esporte também precisa de pintura; os projetos necessitam de recursos para serem viabilizados; dos materiais roubados, o datashow foi reposto e os tablets do Positivo, que era um projeto da SEMED, não existe mais o convênio por isso não serão repostos; que a sala de informática possui 12 computadores com tela LCD; os coletes que são utilizados pelos alunos no futebol e que foram roubados, ainda não foram repostos; o secretário informou que não houve mais ocorrência de roubos na escola desde que foram implementados diversos projetos na mesma, envolvendo a comunidade.

Consta nos autos, informação da SEMED quanto à estrutura física do prédio onde funciona a Escola Municipal Jorge Resende Sobrinho, comunicando que enviou solicitação à Subsecretaria de Infraestrutura e Logística, para que sanasse as irregularidades apontadas na infraestrutura da escola.

Acostou Parecer Técnico nº 239/2016, da vistoria realizada em 16.09.2016., sugerindo prazo de 120 dias para a conclusão de irregularidades pendentes, como exemplo, a continuação da reconstrução do muro.

Por meio do ofício nº 2532/2017- SEMED/GSAF, encaminhou Parecer Técnico nº 0090/2017-DET/SEMED demonstrando o saneamento das irregularidades estruturais na Escola Municipal Jorge Resende Sobrinho, com a manutenção da pintura e aumento do muro, anteriormente apontadas. Ressalte-se que tais manutenções acontecem esporadicamente, sendo programadas em cronograma elaborado pela empresa contratada Costa Rica e pela própria SEMED, após solicitação no sistema de demandas on line implantado pela secretaria municipal.

Diante dessas informações, e considerando demonstrado que no referido procedimento as atividades empreendidas por este órgão através de mecanismos resolutivos possibilitaram a efetivação do direito social à educação, inexistem motivos para se postular ação civil pública.

3. DA CONCLUSÃO

A existência de estrutura adequada e reorganização dos sistemas de segurança na Escola Municipal Jorge Resende Sobrinho, demonstra que o objetivo da presente investigação foi atingido.

Diante do exposto e considerando a inexistência de fundamento para propositura da ação civil pública, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, remetendo-o para o Conselho Superior do Ministério Público para homologação, conforme estabelece no §1º do artigo 68 e art.71 da Resolução 06/2015- CSMP, combinado com o inciso XVII do artigo 43 da Lei Orgânica do Ministério Público, dando-se ciência à requerida e ao requerente.

Manaus, 08 de agosto de 2017.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 002.2017.69.1.1.1200687.2017.19717

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 69ª Promotoria de Justiça junto à Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças de Adolescentes desta Capital, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o contido no Provimento n. 6/2006 e n. 11/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e no Provimento n. 18/2017, da Corregedoria Regional Eleitoral do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Calo Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1 Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral do Amazonas, de ALBERTO ROCHA CAVALCANTE, Agente Técnico – Jurídico, matrícula n. 1184-3A, e de IVAN MARCOS DE ARAÚJO LIMA, Agente de Apoio – Administrativo, matrícula n. 1045-6A, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais desta Procuradoria-Geral de Justiça.

As informações têm sua utilização vinculada às atividades funcionais, nos termos do disposto no art. 29 da Resolução n. 21.538/03 do Tribunal Superior Eleitoral, com nova redação conferida pela Res. TSE n. 23.490/2016.

O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Publique-se.

Manaus, 09 de agosto de 2017.

RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR
Promotor de Justiça

da Lei Complementar, e art. 4º, I, “a” da Lei Complementar 011/93 e art. 1º, XX do Ato PGJ 419/2007, AVISA aos interessados nos autos do Inquérito Civil n.º 1490/2015.46ª PJ, em trâmite nesta promotoria, de que foi determinado o ajuizamento da Ação Civil Pública para extinção da Associação Pró-Especiais do Brasil.

Manaus, 08 de agosto de 2017.

SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

AVISO Nº 018.2017.18.1.1.

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o indeferimento do pedido de instauração de Inquérito Civil da Notícia de Fato nº 040.2017.000265, que trata de reclamação formulada junto ao Centro de Atendimento ao Público do Ministério Público do Amazonas por cidadão cuja identidade não foi declinada, na qual narra as perturbações causadas pela realização de “bailes funk” no CSU do bairro da Compensa.

Manaus, 09 de agosto de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES
Promotor de Justiça de Entrância Final
Titular da 18ª PRODEMAPH

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 011.2016.63.1.1.1200604.2016.16070

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil nº 008.2016.001004 – 2913/2016 - 1093841.2016.16070-63ªPROURB, instaurado para apurar a denúncia de obstrução de passeio público por uma borracharia à Rua Curipaco, Cidade Nova, visando a solução do problema apresentado.

Os autos do mencionado inquérito civil, junto com a promoção de arquivamento, serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contado da publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, podendo, nos termos do art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015-CSMP, as pessoas interessadas (co-legitimadas) apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus, 09 de agosto de 2017.

Assinado eletronicamente
PAULO STRÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

AVISO Nº 039.2017.58.1.1.

AVISO Nº 2017/0000048272.58PRODHSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde - PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 - CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivada a Notícia de Fato nº 3151/2017.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no §1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 09 de agosto de 2017.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 102.2017.13.1200625.2017.19683

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2017.00090.CAOPDC.2017.19683

INTERESSADO: Anônimo

RECLAMADO: SUSAM e IMED

ASSUNTO: provável quarteirização irregular do serviço de exames de alta complexidade realizados no Hospital e Pronto Socorro Delphina Abdel Aziz para a empresa GM – Guilherme Silveira, pela empresa terceirizada IMED – Instituto de Medicina e Estudos.

A presente notícia de fato tem origem em comunicação anônima recebida pelo Centro de Atendimento ao Público deste MPE/AM, que afirma provável quarteirização irregular do serviço de exames de alta complexidade realizados no Hospital

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

e Pronto Socorro Delphina Abdel Aziz para a empresa GM – Guilherme Silveira, pela empresa terceirizada IMED – Instituto de Medicina e Estudos.

Acrescenta a relação de parentesco existente entre Marcos Silveira, Gerente Administrativo da IMED, e o proprietário da GM, seu tio.

Impõe observar que a notícia guarda total relação com o objeto do Inquérito Civil 2048.2017.13ª PRODEPPP (auto 2017.7162), que aborda a relação contratual IMED x SUSAM e seus desdobramentos, sendo assim desnecessária nova autuação por já se encontrar o feito em tramitação, devendo, entretanto, ser juntada cópia da presente notícia àqueles autos, em razão da novidade por ela trazida – relação da empresa GM com a direção da IMED.

Deste modo, é de se indeferir sumariamente a instauração de Inquérito Civil, na forma do autorizado pelo art. 23, II, da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Considerando a origem anônima da notícia, publique-se o despacho de indeferimento na forma da Resolução nº 006/2017, para eventual recurso ao CSMP.

Comunique-se, outrossim, à Coordenadoria do CAOPDC para as anotações de praxe, via e-mail.

Cumpra-se.

Manaus, 08 de agosto de 2017.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
13a PRODEPPP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Procurador-geral de Justiça:**

Carlos Fábio Braga Monteiro

Subprocurador-geral de Justiça Para**Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Pedro Bezerra Filho

Subprocuradora-geral de Justiça Para**Assuntos Administrativos**

Leda Mara Nascimento Albuquerque

Corregedora-geral do Ministério Público:

Jussara Maria Pordeus e Silva

Secretário-geral do Ministério Público:

Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira

Jussara Maria Pordeus e Silva

Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle

Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Léllo Launa Ferreira

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Mauro Roberto Veras Bezerra

Flávio Ferreira Lopes

Carlos Antônio Ferreira Coêlho

Maria José Silva de Aquino

Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos

Públio Calo Bessa Cyrino

José Hamilton Saraiva dos Santos

Noeme Tobias de Souza

José Roque Nunes Marques

Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)

Flávio Ferreira Lopes

Maria José Silva de Aquino

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Carlos Antônio Ferreira Coêlho

Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA 1083/2017/SUBADMa (ANEXO)

SERVIDOR	ÓRGÃO	PERÍODO
Eliane Karol de Souza Costa (0012297)	81ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor	09/08/2017 até 22/08/2017